

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 098/2010, de 02 de Dezembro de 2010.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2011, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em **R\$: 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais)**.

Art. 2º - A receita orçamentária, para o exercício de 2011, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	11.053.750,00
- Receita Tributária	258.300,00
- Receita de Contribuição	74.550,00
- Receita Patrimonial	35.700,00
- Receita de Serviço	12.600,00
- Transferências Correntes	10.629.550,00
- Outras Receitas Correntes	43.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	236.250,00
- Operações de Créditos	0,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

- Alienação de Bens	57.750,00
- Transferência de Capital	178.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	1.390.000,00
TOTAL DA RECEITA	9.900.000,00

Art. 3º - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 084/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009** e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	8.666.775,00
- Pessoal e Encargos Sociais	3.907.925,00
- Juros e Encargos da Dívida	617.500,00
- Outras Despesas Correntes	4.141.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.183.825,00
- Investimentos	904.925,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	278.900,00
Reserva de Contingência	49.400,00
TOTAL DA DESPESA	9.900.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	483.000,00
04. Administração	1.978.950,00
08. Assistência Social	548.600,00
10. Saúde	2.086.800,00
12. Educação	2.087.650,00
13. Cultura	64.000,00
15. Urbanismo	549.100,00
16. Habitação	28.800,00
17. Saneamento	25.200,00
18. Gestão Ambiental	28.800,00
20. Agricultura	105.300,00
22. Indústria	28.800,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

23. Comércio e Serviços	45.000,00
25. Energia	161.700,00
26. Transportes	597.400,00
27. Desporto e Lazer	145.000,00
28. Encargos Especiais	935.900,00
TOTAL	9.900.000,00

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	424.920,00
01.002	Controladoria	58.080,00
02.001	Gabinete do Prefeito	318.700,00
02.002	Procuradoria Jurídica	77.000,00
02.003	Controladoria	70.000,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	105.000,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	35.000,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	66.675,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	87.600,00
03.005	Divisão de Administração Geral	223.650,00
03.006	Divisão de Cultura	64.000,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	145.000,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	105.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.433.775,00
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	175.500,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	169.700,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	146.200,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	326.000,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	76.400,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	105.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	932.050,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	590.100,00
06.004	Divisão de Educação Especial	85.700,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	318.100,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	56.700,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	100.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	1.986.800,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	25.200,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	47.250,00
08.002	Divisão de Agricultura	105.300,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

08.003	Divisão de Indústria e Comércio	45.000,00
08.004	Divisão de Meio Ambiente	28.800,00
08.005	Divisão de Turismo	28.800,00
08.006	Divisão de Habitação	28.800,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	100.000,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	610.800,00
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	597.400,00
TOTAL GERAL		9.900.000,00

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	483.000,00
02	Poder Executivo	465.700,00
03	Secretária Municipal da Administração	726.925,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	1.883.975,00
05	Secretária Municipal de Assistência Social	548.600,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.087.650,00
07	Secretária Municipal da Saúde	2.112.000,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	283.950,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.308.200,00
TOTAL GERAL		9.900.000,00

Art. 4º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Municipal nº. 084/2010 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009;

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais a Comunidade.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 8º - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 31, parágrafo único da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 37 da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010 em conformidade com art. 26 e anexo IV da Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 55, da Lei Municipal nº. 084/2010 de 08 de junho de 2010.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 56, da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010.

§ 1º. - A progressão funcional será implementada:

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011 foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 084/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 08 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2011.**

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2010.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal